

CONTRATO N.º 93/2024

**AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ULTRASSONOGRAFIA COMPOSTO POR DOIS ECÓGRAFOS E SONDAS PORTÁTEIS SEM FIOS**

Tendo em consideração que:

- a) ao abrigo do Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, autorizou, por despacho de 29 de julho de 2024, a realização do procedimento de Concurso Público N.º 16-2024 UALG, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) ao abrigo do mesmo despacho, tomou a decisão de adjudicação, datada de 30 de agosto de 2024, que igualmente aprovou a minuta do presente Contrato, na sequência do referido procedimento Concurso Público N.º 16-2024 UALG;
- c) foram apresentados pelo adjudicatário, em conformidade, os documentos de habilitação exigidos, em 04 de setembro de 2024.

Entre:

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no *Campus da Penha*, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, adiante designada por Primeira Outorgante, e

**GENERAL ELECTRIC HEALTHCARE PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 500 357 129, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais, com sede na Avenida do Forte, 6-6ª, Edifício Ramazzotti, 2790-072, Carnaxide, representada por Rui Miguel Entrudo Fernandes Borges da Costa, titular do Cartão de Cidadão N.º \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Avenida do Forte, 6-6ª, Edifício Ramazzotti, 2790-072, Carnaxide, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Contrato, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, de um Sistema de Ultrassonografia composto por dois Ecógrafos Premium Estacionários e Sondas Portáteis sem fios convexa e linear com suportes autónomos de visualização, nos termos descritos na Parte II - “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e, conforme proposta adjudicada.

### **Cláusula 2ª**

#### **Vigência do Contrato**

- 1- O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos bens.
- 2- Os bens objeto do Contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de outorga do Contrato.

### **Cláusula 3ª**

#### **Local e condições de entrega dos bens**

- 1- Os bens objeto do Contrato devem ser entregues nas instalações da Universidade do Algarve, entre as 9 h e as 17 h.
- 2- Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3- A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, exceto se outra for expressamente aceite pela Primeira Outorgante.
- 4- Todos os bens a fornecer ao abrigo do Contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
- 5- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

- 6- O transporte para o local da entrega é da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante, ficando esta obrigada a recorrer a todos os meios necessários para garantir a segurança e integridade dos bens a transportar, bem como a suportar todos os custos que daí advierem.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente Contrato, da respetiva celebração decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos sem quaisquer encargos adicionais para a Primeira Outorgante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
  - c) Fornecer os equipamentos adjudicados, que lhe forem solicitados, nas instalações da Universidade do Algarve, a indicar oportunamente na nota de encomenda, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - d) Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do Gestor de Contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - e) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Primeira Outorgante ao respetivo Gestor de Contrato, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis, nas situações normais e 2 (dois) dias úteis nas situações de resolução urgente;
  - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
  - g) Comunicar, antecipadamente, à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
  - h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos Contratos e moradas indicadas no Contrato para a sua gestão.

### **Cláusula 5ª**

#### **Garantia**

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Segunda Outorgante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da fatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Contrato.
- 2- A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Primeira Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Cláusula 6ª**

#### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

## Cláusula 7ª

### Verificação e aceitação do objeto do Contrato

- 1- Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas no Anexo I, uma vez entregues os bens objeto do Contrato, a Primeira Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 30 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3- No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente Contrato, a Primeira Outorgante informará, por escrito, a Segunda Outorgante.
- 4- No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6- Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente Contrato, será emitida o pagamento da fatura pela Primeira Outorgante.
- 7- Com a emissão do pagamento a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do Contrato para a Primeira Outorgante bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Outorgante.
- 8- O pagamento da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens entregues com exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Contrato, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes, nomeadamente, do processo de fabrico, transporte e/ou instalação.

## **Cláusula 8ª**

### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do Contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da Primeira Outorgante.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Primeira Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 9ª**

### **Regulamento de Proteção de Dados**

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito do fornecimento dos bens ao abrigo do Contrato a celebrar.
- 2- A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do Contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

- 3- A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 4- As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 5- A Segunda Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.
- 6- A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
- 7- A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do fornecimento dos bens, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

### **Cláusula 10ª**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

- 1- Pelo fornecimento objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.
- 2- O encargo total com a celebração do presente Contrato é de € 150.170,70 (cento e cinquenta mil cento e setenta euros), dos quais € 122.090,00 (cento e vinte dois mil e noventa euros) dizem respeito ao valor dos bens a fornecer e € 28.080,70 (vinte e oito mil e oitenta euros e setenta cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23%.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios

materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 4- A quantia devida pela Primeira Outorgante deve ser paga após a receção pela Primeira Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 5- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do Contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Classificação orçamental e compromisso**

- 1- O encargo resultante do presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Primeira Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070110B0B0 e fonte de financiamento 522.
- 2- O encargo previsto para o presente ano económico é de € 122.090,00 (cento e vinte dois mil e noventa euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
- 3- Com a assinatura do presente Contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerente, com o número 5557, datado de 29 de agosto de 2024, refletido na Nota de Encomenda,

#### **Cláusula 12ª**

##### **Penalidades contratuais**

- 1- Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até 10% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual.

- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3- A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do Contrato nos termos legais.
- 4- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5- Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o Contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6- Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
- 7- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8- As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9- Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

### **Cláusula 13ª**

#### **Gestor do Contrato**

- 1- É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, Subdiretor da Escola Superior de Saúde, com o email: \_\_\_\_\_ por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
- 2- Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela Primeira Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela Segunda Outorgante.

- 3- No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4- Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5- A Segunda Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Primeira Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Revogação do Contrato**

O presente Contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente Contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Resolução por parte da Primeira Outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.
- 3- O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Primeira Outorgante, além da faculdade de rescindir o Contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o Contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20.<sup>a</sup>.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

#### **Cláusula 17<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
- 2- A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Resolução de litígios e foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21ª**

##### **Prevalência**

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Fazem ainda parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Visto do Tribunal de Contas**

O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

**Cláusula 23ª**  
**Legislação aplicável**

- 1- O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
- 2- Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Fazem parte do Contrato as Especificações Técnicas contempladas no presente procedimento concursal.

Este Contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura. Na impossibilidade de assinatura eletrónica digital qualificada este Contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricado em todas as páginas e assinado na última.

Primeira Outorgante  
Universidade do Algarve

O Reitor

**Paulo  
Manuel  
Roque Águas**  
Assinado de forma  
digital por Paulo  
Manuel Roque Águas  
Dados: 2024.09.09  
16:41:33 +01'00'

(Paulo Manuel Roque Águas)

Segunda Outorgante  
General Electric Healthcare Portugal, Lda.

O Representante Legal

**RUI MIGUEL  
ENTRUDO  
FERNANDES  
BORGES DA COSTA**  
Digitally signed by RUI  
MIGUEL ENTRUDO  
FERNANDES BORGES  
DA COSTA  
Date: 2024.09.10  
10:48:47 +01'00'

(Rui Miguel Entrudo Fernandes Borges da Costa)

**PARTE II****Especificações Técnicas**

As especificações base obrigatórias para Sistema de Ultrassonografia composto por dois Ecógrafos Premium Estacionários e Sondas Portáteis sem fios convexa e linear com suportes autónomos de visualização a propor, deverão ser as seguintes:

**Ecógrafo Estacionário (Gama Premium):**

Deve ter a capacidade de realizar ecografia de radiologia geral, cardíaca 2D e transesofágica 2D e 4D de alta definição, com recursos adicionais para estudos 2D adultos, pediátricos, fetal/obstétricos, vasculares, abdominais, transcranianos, neonatal, músculo-esqueléticos e aplicações transesofágicas, para além de Procedimentos de Intervenção, incluindo sondas convexas e lineares com sensores de navegação incorporados.

Permitir aquisição em tempo-real de modos simples ou mistos: B, M, M Anat, D, CFM, PDI, Doppler Pulsado Espectral-PW e PW co HPRF, doppler contínuo, 2º Harmónico; Power Doppler; modos Tissue velocity imaging, Tissue Doppler Imaging, Tissue tracking, Tissue synchronization imaging, Strain imaging, Strain rate imaging, Modo M Anatómico e 3D/4D.

Permitir anotações e medições convencionais e avançadas, nomeadamente: distâncias, áreas, ângulos, fração de ejeção, tempos, volumes (manual e automático), massa, velocidades de fluxo e débito cardíaco; medições avançadas incluindo: volumes, fração de ejeção global e regional, módulo de medição da fração de ejeção semi-automática e totalmente automática sem necessidade de efetuar quaisquer marcações na imagem; medições de deformação miocárdica.

O sistema tem de incluir algoritmos de avaliação de deformação miocárdica, com análise semi-automática e totalmente automática do Strain Longitudinal Global sem necessidade de efetuar quaisquer marcações na imagem ou equivalente.

Monitor de Alta resolução dimensões mínimas 21,5.

Estação de trabalho/ Arquivo Digital de Pacientes integrada: Sistema de Arquivo e revisão integrado na consola, com armazenamento de imagens em dados brutos (RAW DATA),

permitindo a análise pós-processamento, medição e elaboração de relatórios, sem perda dos dados originais nem qualidade da imagem em pós-processamento com a consequente redução no tempo da realização do estudo. Arquivo Digital com elevada capacidade com revisão digital (memória digital) das imagens retrospectivas ou cine-loops. Incluir aplicação de software para produção/elaboração de relatórios, com possibilidade de gravação/exportação em formato.pdf, a sua impressão ou disponibilização em pasta partilhada na rede do hospital. Permitir a gravação/exportação via USB e CD/DVD em formato de leitura em PC (BMP, TIFF, JPEG) e em Rawdata e DICOM com capacidade de envio automático e reenvio de exames do ecocardiógrafo para o PACS e para a estação existente em formato Rawdata; Aplicações Vasculares.

Modo M-ANATÓMICO/MODO M-ANATÓMICO a cores e Modo M em modo único de visualização  
Módulo HD IMAGING (ULTRA DEFINITION IMAGING).

Módulo UD SPECKLE REDUCE IMAGING.

Módulo ATO, ajuste automático dos parâmetros de imagem de tecidos,

Módulo CTO, ajuste automático dos parâmetros do fluxo vascular

Módulo ASO, ajuste automático dos parâmetros da aquisição de Doppler Espectral, tais como a linha de base e a PRF.

Módulo AFI – automated function imaging

Módulo Cálculo de Doppler automáticos

Módulo NEEDLE RECOGNITION

Modulo PANORÂMICO

Módulo ELASTOGRAFIA

Módulo CONTRASTE com quantificação através das sondas Convexa e Linear Matricial

Módulo 2D AUTO EF- Módulo de quantificação para o ecocardiógrafo com cálculo de volumes e fracção de ejeção 2D automática. Baseado no algoritmo 2D Speckle Tracking. Quantificação Automática da função global do Ventrículo Esquerdo em 2D.

Tutoriais de ensino integrados (“on board”)

Protocolo de comunicação DICOM

Sonda Linear Matricial: Sonda Linear Matricial 2D, entre multifrequência, 4 – 20 MHz para a realização de exames de Partes moles, MSK, Vascular, nos modos 2D, suportando Doppler Cor e Doppler Espectral (PW).

Sonda Convexa: Sonda Abdominal 2D, multifrequência, entre 1 – 6.0 MHz para a realização de exames Abdominais, Renais, Urológicos, Obstétricos, Ginecológicos, nos modos 2D e suportando Doppler Cor e Doppler Espectral (Pulsado, Pulsado).

Sonda Cardíaca: Sonda eletrónica phased array Matricial de Cristal Único, multi-frequência, com largura de banda entre 1 – 5 MHz. Permite seguintes aplicações: Cardiac, Pediatric, Abdomen, Fetal Heart, Transcranial, incluindo modos M/2D/3D/4D Cor/PWD/CWD/Tecidular/Deformação Miocárdica, etc.

Sonda Linear Stic 2D: multifrequência, entre 5 – 24.0 MHz para a realização de exames de Partes moles, MSK, Vascular, nos modos 2D, suportando Doppler Cor e Doppler Espectral (PW).

**Sondas Portáteis sem fios convexa e linear com suportes autónomos de visualização (*tablet*) com áreas não inferiores a 70mm x 147 mm e devem incluir software compatível com sistema Windows e IOS, com as características técnicas adequadas ao fim a que se destinam.**